

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0526831927**, outorga a presente

LICENÇA Nº135/2026/SMMADS/ LICENÇA DE OPERAÇÃO

em favor do HOTEL PÉ DE SERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.685.213/0001-68, sediada na Rua Francisco Vieira dos Santos, nº 74, Bairro Joviano Barbosa, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividades de Hotéis.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 08:26 do dia 31/08/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 31/08/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura,

conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. O empreendimento deverá ser operado em conformidade com os projetos, plantas, memoriais, estudos ambientais e demais documentos apresentados e aprovados no âmbito do processo de licenciamento, devendo qualquer alteração, ampliação ou modificação capaz de alterar as características ambientais da atividade ser previamente submetida à apreciação a SEMMADS., durante a vigência da licença.
02. Os efluentes sanitários provenientes das suítes, banheiros, lavabos, copa, área de serviço e demais instalações deverão possuir destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o lançamento de efluentes sanitários brutos ou insuficientemente tratados diretamente no solo, sistema de drenagem pluvial, vias públicas, corpos hídricos ou áreas adjacentes ao empreendimento, durante a vigência da licença.
03. Todos os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, acondicionados, armazenados temporariamente em local adequado e destinados exclusivamente a empresas ou serviços devidamente licenciados, durante a vigência da licença.
04. O sistema individual de tratamento de esgoto sanitário, deverá permanecer em condições adequadas de conservação, estanqueidade e eficiência, devendo sua manutenção e limpeza ser realizadas periodicamente por empresa devidamente habilitada, mantendo-se no empreendimento os respectivos comprovantes de coleta, transporte e destinação dos resíduos provenientes da limpeza, durante a vigência da licença.
05. É expressamente proibida a interligação do sistema de esgotamento sanitário com o sistema de drenagem de águas pluviais, devendo os sistemas permanecer independentes e em condições adequadas de funcionamento, durante a vigência da licença.
06. As águas pluviais incidentes sobre coberturas, áreas pavimentadas e demais superfícies impermeabilizadas deverão ser adequadamente coletadas e direcionadas ao sistema de drenagem, evitando-se processos erosivos, alagamentos, carreamento de resíduos e lançamento inadequado sobre imóveis ou áreas vizinhas, durante a vigência da licença.
07. O empreendimento deverá promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados durante sua operação, contemplando, no mínimo, resíduos provenientes das suítes, sanitários, recepção, escritório, copa, áreas de serviço, limpeza e manutenção, durante a vigência da licença.
08. Os resíduos sólidos deverão ser segregados, acondicionados e armazenados temporariamente em recipientes adequados, resistentes, identificados quando necessário e mantidos em local protegido contra chuva, dispersão pelo vento, acesso de animais e formação de vetores, durante a vigência da licença.
09. Resíduos sujeitos a sistemas de logística reversa, quando eventualmente gerados, tais como lâmpadas, pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos, óleos lubrificantes e suas embalagens, deverão ser armazenados temporariamente de maneira ambientalmente segura

e encaminhados aos respectivos sistemas de logística reversa ou empresas devidamente habilitadas, durante a vigência da licença.

10. Os produtos químicos utilizados nas atividades de limpeza, higienização, lavanderia e manutenção deverão ser armazenados em local coberto, ventilado, organizado e protegido, evitando-se contato direto com o solo e incompatibilidade entre produtos, durante a vigência da licença.
11. As atividades desenvolvidas no empreendimento deverão observar os limites estabelecidos na NBR 10.152 para emissões sonoras, não podendo causar incômodo ou perturbação à população residente no entorno, especialmente durante o período noturno, durante a vigência da licença.
12. Equipamentos potencialmente geradores de ruído ou vibração, incluindo aparelhos de ar-condicionado, condensadoras, bombas hidráulicas, geradores de energia e equipamentos similares, deverão ser instalados e mantidos de forma a minimizar a propagação de ruídos e vibrações para imóveis vizinhos, durante a vigência da licença.
13. As atividades de lavagem de roupas de cama, banho e demais enxovais nas próprias instalações do hotel, os respectivos efluentes deverão ser encaminhados exclusivamente ao sistema de esgotamento sanitário adequado, sendo vedado seu lançamento no sistema de drenagem pluvial ou diretamente no solo, durante a vigência da licença.
14. Qualquer ocorrência ambiental anormal envolvendo vazamento, derramamento, extravasamento de esgoto, incêndio, contaminação do solo ou das águas ou outra situação capaz de ocasionar dano ambiental deverá ser imediatamente controlada pelo responsável pelo empreendimento e comunicada a este órgão ambiental, durante a vigência da licença.
15. O empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão ambiental competente qualquer ampliação da área construída, aumento significativo da capacidade de hospedagem ou alteração das características operacionais que possa modificar o potencial de impacto ambiental da atividade, durante a vigência da licença.
16. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida dentro do prazo de 120 dias anteriormente ao vencimento da licença, acompanhada da documentação necessária e da comprovação do atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença, durante a vigência da licença.
17. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natalicia Oliviera Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto Municipal nº1023/2026